

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 9/2021-003

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3003002/2021

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 20, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.145.791/0001-52, representado pelo(a) Sr.(a) ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 295.160.642-72, residente na Rua Bezerra de Menezes, e de outro lado a firma L M LIMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.718.464/0001-26, estabelecida à AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/N, CENTRO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LAURENTINO MATSUMURA LIMA JUNIOR, residente na AV. MARECHAL DEODORO, Nº22, CENTRO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, portador do(a) CPF 521.752.862-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2021-003 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contrato Administrativo nº 3003002/2021 - Aquisição de materiais elétricos para utilização na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do Município de Concórdia do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011570	BASE P/RELE FOTOELETRICO - Marca.: EXATRON	UNIDADE	3.000,00	6,790	20.370,00
011600	BOCAL LOUÇA E-40 - Marca.: FOX LUX	UNIDADE	700,00	7,490	5.243,00
011610	BASE BOCAL LOUÇA E-27 - Marca.: FOX LUX	UNIDADE	800,00	2,200	1.760,00
012461	REATOR VAPOR DE SODIO 70WATTS - Marca.: INTRAL	UNIDADE	2.000,00	44,900	89.800,00
012463	REATOR VAPOR DE SODIO 250WATTS - Marca.: INTRAL	UNIDADE	250,00	74,900	18.725,00
012674	REATOR VAPOR DE SÓDIO 100WATTS - Marca.: INTRAL	UNIDADE	500,00	59,900	29.950,00
053010	BOTINA VAQUETA COM ELASTICO SOLADO PU BIQUEIRA PVC - Marca.: BRAVO	PAR	10,00	50,900	509,00
053011	CAIXA DE PASSAGEM PVC 12 POLEGADAS - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	12,700	127,00
053012	CHAVE INGLESA Nº 10 - Marca.: BELZER	UNIDADE	5,00	78,490	392,45
053013	CINTO BOLSA PARA ELETRICISTA - Marca.: CARBO GRAFIT	UNIDADE	5,00	115,000	575,00
053014	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO 35MM2 A 90MM2 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
053015	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50,00	145,000	7.250,00
053017	ESCADA DE FIBRA 3M - Marca.: WBERTOLO	UNIDADE	3,00	720,000	2.160,00
053018	ESCADA DE FIBRA ESTENSIVA 7,2M - Marca.: WBERTOLO	UNIDADE	3,00	1.594,000	4.782,00
053019	ESCADA DE FIBRA EXTENSIVA 8,40M - Marca.: WBERTOLO	UNIDADE	2,00	1.960,000	3.920,00
053020	FIO TORCIDO DE 2,5 MM - Marca.: MEGATRON	UNIDADE	1.000,00	1,800	1.800,00
053021	FIO TORCIDO DE 4MM - Marca.: MEGATRON	UNIDADE	1.000,00	2,450	2.450,00
053022	FITA ISOLANTE ELÉTRICA, COR PRETA, COMPRIMENTO 20 M, LARGURA 19 MM - Marca.: 3M	UNIDADE	400,00	7,990	3.196,00
053023	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO GRANDE - Marca.: 3M	UNIDADE	50,00	24,490	1.224,50
053024	HASTE DE ATERRAMENTO 2,2M - Marca.: INTELLI	UNIDADE	10,00	34,700	347,00
053025	LAMPADA METALICA TUBOLAR DE 100W - Marca.: AVANT	UNIDADE	2.000,00	47,990	95.980,00
053027	LAMPADA METALICA TUBOLAR DE 150W - Marca.: AVANT	UNIDADE	2.000,00	26,280	52.560,00

AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 20

053028	LAMPADA METALICA DE 250W - Marca.: AVANT	UNIDADE	200,00	29,900	5.980,00
053029	LAMPADA METALICA DE 400W - Marca.: AVANT	UNIDADE	100,00	42,980	4.298,00
053031	LUMINARIA BASE E-27 COM BRAÇO - Marca.: SCORPIUS	UNIDADE	1.000,00	119,900	119.900,00
053032	LUMINARIA BASE E-40 COM BRAÇO - Marca.: SCORPIUS	UNIDADE	600,00	259,000	155.400,00
053033	LUMINARIA PUBLICA LED IP65 DE 1 50W COM BRAÇO - Marca.: RCA	UNIDADE	600,00	269,900	161.940,00
053035	LUMINARIA DE LED IP 65 50W - Marca.: RCA	UNIDADE	500,00	299,900	149.950,00
053036	LUVA DE PVC 2 POLEGADAS - Marca.: TIGRE	PAR	100,00	4,150	415,00
053037	LUVA DE RASPA DE COURO DE VASQUETA PETROLEIRA MISSÃO - Marca.: 3M	PAR	10,00	40,000	400,00
053038	LUVA ISOLANTE DE BAIXA TENSÃO 5V C/ CAPA - Marca.: Z	PAR	15,00	6,200	93,00
053039	REATOR METALICO DE 100W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	1.200,00	61,900	74.280,00
053041	REATOR METALICO DE 150W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	600,00	80,900	48.540,00
053042	REATOR METALICO DE 250W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	300,00	44,900	13.470,00
053043	REATOR METALICO DE 400W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	200,00	44,900	8.980,00
053045	REFLETOR BASE DE 40 - Marca.: TASHIBRA	UNIDADE	70,00	49,900	3.493,00
053046	REFLETOR DE LED DE 200W IP65 - Marca.: AVANT	UNIDADE	50,00	189,000	9.450,00
053047	RELE FOTO ELETRICO 220V - Marca.: EXATRON	UNIDADE	3.000,00	10,000	30.000,00
053048	TESOURA CORTA VERGALHÃO - Marca.: FERTAX	UNIDADE	2,00	199,000	398,00
053049	TUBO GALVANIZADO DE 1 POLEGADA 6M/2MM2 ESPESURA - Marca.: QUALITY	UNIDADE	20,00	110,000	2.200,00
054255	ALICATE UNIVERSAL ELETRICISTA - Marca.: BELZER	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
054256	ALICATE UNIVERSAL ELETRICISTA DESENCAPADOR DE FIO - Marca.: GEDORE	UNIDADE	5,00	34,780	173,90
054257	BOLSA DE FERRAMENTA DE ELETRICISTA IMPERMEAVEL - Marca.: CARBO GRAFIT	UNIDADE	5,00	98,000	490,00
054259	CABO DE COBRE FLEXIVEL 750 V6MM2 - Marca.: MEGATRON	METRO	100,00	5,490	549,00
054260	CABO TRIPLEX ALUMINIO 16 MM2 - Marca.: CNR	METRO	200,00	7,990	1.598,00
054261	CABO TRIPLEX ALUMINIO 10 MM2 - Marca.: CNR	METRO	600,00	6,210	3.726,00
054262	CABO DE COBRE FLEXIVEL 750 V 2.5MM - Marca.: SIL	METRO	6.000,00	2,110	12.660,00
054263	CABO DE COBRE FLEXIVEL 750 V 06MM2 - Marca.: SIL	METRO	2.000,00	4,850	9.700,00
054264	CABO DE COBRE FLEXIVEL 750 V 10MM2 - Marca.: SIL	METRO	1.000,00	4,990	4.990,00
054265	CAPACETE DDE SEGURANÇA ABA AZUL, CLASSE B - Marca.: STCOR	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
054266	CHAVE DE COMANDO DE GRUPO 2X60 A PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Marca.: WEG	UNIDADE	5,00	599,000	2.995,00
054268	CHAVE INGLESA Nº 12 - Marca.: BELZER	UNIDADE	5,00	99,000	495,00
054269	CINTO DE SEGURANÇA ELETRICISTA TIPO PARAQUEDAS - Marca.: CARBO GRAFIT	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
054270	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO 10MM - Marca.: INTELLI	UNIDADE	5.000,00	8,000	40.000,00
054271	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO 16MM2 A 35MM2 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	50,00	15,200	760,00
054275	LUMINARIA PUBLICA LED IP65 DE 1 100W COM BRAÇO - Marca.: RCA	UNIDADE	800,00	459,900	367.920,00
054276	LUMINARIA DE LED IP 65 100W - Marca.: RCA	UNIDADE	800,00	459,900	367.920,00
054278	TUBO GALVANIZADO DE 5 POLEGADAS 6M/3M M2 ESPESURA - Marca.: QUALITY	UNIDADE	5,00	640,000	3.200,00
054279	LAMPADA DE LED DE ALTA POTÊNCIA A140 50W BIVOLT 6500K LUZ BRANCA - Marca.: AVANT	UNIDADE	1.500,00	31,900	47.850,00
054280	LAMPADA VAPOR SODIO 100W TUBULAR E40 - Marca.: AVANT	UNIDADE	1.000,00	14,900	14.900,00
054281	LAMPADA VAPOR SODIO 250W TUBULAR E40 - Marca.: AVANT	UNIDADE	500,00	19,900	9.950,00
054282	LAMPADA VAPOR SODIO 400W TUBULAR E40 - Marca.: AVANT	UNIDADE	200,00	39,000	7.800,00
054283	LAMPADA VAPOR SODIO 70W TUBULAR E27 - Marca.: AVANT	UNIDADE	3.000,00	17,900	53.700,00
054284	REATOR VAPOR DE SODIO 400WATTS - Marca.: INTRAL	UNIDADE	50,00	64,900	3.245,00

VALOR GLOBAL R\$ 2.089.129,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 2.089.129,85 (dois milhões, oitenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 9/2021-003 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 9/2021-003, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Março de 2021 extinguindo-se em 30 de Março de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 9/2021-003.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1515.154520038.2.022 Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública na zona urbana e rural, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida

no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9/2021-003, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONCÓRDIA DO PARÁ - PA, 30 de Março de 2021

AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 20



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ(MF) 14.145.791/0001-52
CONTRATANTE

L M LIMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ 03.718.464/0001-26
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____